



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Em 11/10/00
An
enário

PLC 796/2000

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____
(DA Sr^a DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO)**

Do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CEOF.

Em 16/10/00 L.P.C. 3

Amu
Stamar Piqueiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

“Dispõe sobre a criação do Parque de Eventos de Sobradinho, na Região Administrativa de Sobradinho, RA-V”.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica criado o Parque de Eventos de Sobradinho que será instalado no lote 04 do Setor Esportivo da quadra 02.

Art. 2º - São objetivos do Parque de Eventos de Sobradinho:

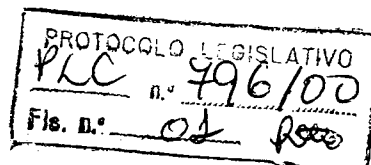
- I – proporcionar o desenvolvimento de atividades culturais e educativas;
- II – propiciar lazer e recreação;
- III – Exposição.

Art. 3º - Compete à Administração Regional de Sobradinho implantar, administrar e manter o Parque de Eventos.

Art. 4º - O parque de Eventos de Sobradinho criado por esta Lei terá seu nome escolhido em concurso público, promovido pela Administração Regional de Sobradinho.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.





CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

O Parque de eventos de Sobradinho tem por objetivo proporcionar mais chances para o aprendizado e o conhecimento cultural, além de ser opção de lazer à comunidade.

É dever do Estado incentivar a geração de empregos promovendo os incentivos que se fizerem necessários.

“A Política de comércio e serviços terá por objetivo promover o desenvolvimento e a integração do Distrito Federal com o objetivo de estimular empreendimentos que permitam a geração de novos empregos”.

A presente proposição atende esta prerrogativa, a medida que cria um parque de eventos estimulando a cultura e propiciando exposições agropecuárias.

O local sugerido para o Parque de Eventos está em área especificada no Plano Diretor de Sobradinho para atender a função do parque, assim conto com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em


Dep. **ANILCÉIA MACHADO**
Partido Social Democrático Brasileiro
PSDB

